


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL art 52 § 1º da Lei 11.101/2005**

Processo nº **1083764-33.2015.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente **Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda e outro**

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de **Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., "Grupo Highway"** com prazo de 15 dias, Proc. nº **1083764-33.2015.8.26.0100** (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005).

O Dr. Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos autos **1083764-33.2015.8.26.0100**, foi requerido o processamento da Recuperação Judicial de **Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, Rua Samuel Klabin, 193, SUC 24, São Paulo-SP, CNPJ 02.967.530/0001-39, Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda, Rua Samuel Klabin, 193, SUC 24, Lapa, São Paulo-SP, CNPJ 03.484.616/0001-73**, sendo que ambas atuam no setor de vendas de varejo e atacado de pneus e peças para veículos automotores, bem como na prestação de serviços de manutenção automotiva. As Requerentes conjuntamente formam o Grupo Highway. Atualmente, as Requerentes contam com 2 (duas) matrizes e 5 (cinco) filiais, conforme se observa em seus respectivos contratos sociais que se encontram encartados à inicial. Hoje as Requerentes contam com 49 (quarenta e nove) funcionários diretos e estima que sua atividade empresarial emprega aproximadamente 100 colaboradores indiretos que trabalham em seus fornecedores e parceiros comerciais. Não há como se negar a posição de destaque do "Grupo Highway" no mercado, o que demonstra a sólida posição alcançada desde a sua constituição. Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que um dos fatores que contribuíram para a situação financeira adversa que se encontram as Requerentes foi o fim da parceria comercial com a Michelin. E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais raros e elevados. Assim, a escassez de crédito se alastrou, prejudicando o Grupo Highway e seus clientes diretamente, inviabilizando o cumprimento de obrigações à curto prazo. Como se assim não fosse, a partir de meados do ano de 2014 até a presente data constata-se que a economia brasileira se encontra em franca desaceleração e, atualmente, vivenciamos uma verdadeira recessão econômica. Diante deste cenário, as Requerentes socorreram-se da recuperação judicial, com o fim de superar a crise econômica que momentaneamente atravessam. Em razão disso e atendidos os requisitos legais, em 17/11/2015, foi deferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo o processamento da Recuperação Judicial da **Caporrino e Fedrigo Com. de Pneus e Acessórios Ltda. e Highway Com. de Pneus e Acessórios Ltda, "Grupo Highway"**, conforme a seguir transcrito: "Vistos. Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ 02.967.530/0001-39 e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., CNPJ 03.484.616/0001-73, requereu a recuperação judicial em 18/08/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ 02.967.530/0001-39 e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., CNPJ 03.484.616/0001-73. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio Alta Administração Judicial Ltda., CNPJ n. 20.282.418/0001-46, representada por Afonso Rodeguer Neto, Avenida Paulista, n. 1439, cj. 132, CEP 01311-926, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP., com sede na Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92, Brooklin Novo, CEP 04571-050, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail RJGRUPOHAWAY@GMAIL.COM, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.”. **LISTA DE CREDITORES - CLASSE I – CAPORRINO E FREDIGO COM DE PNEUS E ACESS LTDA - DAIANE DUCA SILVA OLIVEIRA R\$ 4.334,42; CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA R\$ 4.948,00; AMAURY BARROS R\$ 4.852,63; FLAVIO ROBERTO TWISASCHOR R\$ 4.865,78; BRUNO COSTA CALLEGARO R\$ 4.247,08; FELIPE MOTA DA SILVA R\$ 3.468,69; FLAVIO DE LMEIDA CALADO R\$ 4.329,17; ALCIDES JOSE DA SILVA NETO R\$ 2.405,00; ADILSON PEREIRA DE MOURA R\$ 2.305,00; ANDRE RAPHAEL R\$ 1.710,00; DAVI ALVES DE OLIVEIRA R\$ 1.525,00; EDISON RIBEIRO DELLA NINA R\$ 2.586,00; JULIO CESAR MENDES PRADO R\$ 2.123,00; LUIZ CARLOS CARDOSO R\$ 1.849,00; RODRIGO DOS SANTOS CAIO R\$ 2.498,00; MARCIO FREITAS LIMA R\$ 2.123,00 - LISTA DE CREDITORES - CLASSE I – HIGH WAY COMERCIO DE PNEUS E ACESS LTDA – FRANCISCO JOSE DE FREITAS LEMOS R\$ 7.196,58; DENIS LOPES DE SOUZA R\$ 1.737,52; RENILSON DE AS SOARES R\$ 1.525,00; DANIEL CASSIANO R\$ 2.123,00; SIDNEI RODRIGUES R\$ 2.405,00 – VALOR TOTAL CLASSE I: R\$ 65.156,87 - CLASSE III – CAPORRINO E FREDIGO COM DE PNEUS E ACESS LTDA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.709.516,69; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$ 1.643.874,73; BANCO BRADESCO S.A R\$ 1.451.689,43; CREDITUM PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA R\$ 1.216.000,00; BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A R\$ 907.578,34; MICHEL DANTAS & DANTAS LTDA R\$ 843.508,25; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 835.365,13; LFL IMPORTAÇÃO COMERCIO DE EQUIP E SERV. LTDA R\$ 708.860,00; C4C CREDIT SECURITIZADORA S/A R\$ 705.797,41; FOX DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 685.594,82; SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, IND E COM LTDA R\$ 666.570,65; PNEUTRUCK COMERCIO DE PNEUS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 653.050,00; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 568.018,20; DISEMP DISTRIBUIDORA EMPRESARIAL DE PNEUS R\$ 543.000,00; VIA VENETO COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 537.890,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA R\$ 490.660,93; BESSER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA R\$ 488.456,69; NOVA FUTURA COM. IMP. E EXP. DE PROD. PNEUMATICOS ME R\$ 451.199,19; PT DIST. DE AUTO PECAS R\$ 373.512,72; COMERCIO DE PNEUS E ACUM. MOI LTDA R\$ 368.760,00; ASIA FOMENTO MERCANTIL LTDA 345.288,17; TOP TIRES COMERCIAL AUTOMOTIVA E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 342.904,95; CPX DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 314.737,50; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP R\$ 283.041,44; LOTUS SECURITIZADORA A EMPRESARIAIS S.A R\$ 266.929,73; LUBPAR COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 258.530,47; AUTOAMERICA IMP EXP COM ATAC PROD AUT LTDA R\$ 465.325,38; LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA R\$ 189.830,39; BANCO SAFRA S.A R\$ 172.926,22; GP IMPORTS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA R\$ 168.255,64; MODULO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA R\$ 153.660,00; PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A R\$ 141.763,73; SAGA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP R\$ 137.250,00; AUTO PEÇAS E ACESSORIOS MIRAGE LTDA R\$ 135.000,00; 5W2H CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA R\$ 129.000,00; COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA R\$ 74.759,00; PRPK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 72.523,30; K&N SOLUÇÕES EM IMPORTAÇÃO E EXP LTDA R\$ 61.928,54; CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA R\$ 59.226,02; DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA R\$ 58.429,50; TOVA COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 55.291,52; AMBRA PNEUS RIBEIRAO LTDA R\$ 54.142,30; TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA R\$ 50.956,50; CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 45.245,76; COMERCIAL NEMETH LTDA R\$ 44.205,99; OUTLET DE PNEUS LTDA 41.800,00; JOCATIBA COM E IM E EXP LTDA - JOCATIBA SP R\$ 37.593,00; DIGER-SP COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 32.763,36; INDUSBACK COMERCIO, LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA R\$ 31.458,62; BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE PENEUS LTDA R\$ 31.161,00; DELLA VIA PNEUS LTDA R\$ 29.820,69; FREIO 90 COM PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 27.792,55; AJ IMPORT COMERCIO IMP EXP PROD PNEU LTDA R\$ 24.447,26; BRUMEL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 22.303,00; IMPPAR IMPORTADORA PARANAENSE LTDA R\$ 18.571,67; CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 20.545,25; ANTONIO SANZI NETO R\$ 14.788,72; LAGUNA COMERCIAL IMP. EXP LTDA R\$ 12.956,00; TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 11.983,21; COSMOS WHEELS LTDA R\$ 9.792,00; DHK IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 8.077,71; RC BORRACHAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 7.977,03; MUNDO DOS PNEUS LTDA R\$ 6.060,00; ADITIVO TERMOPLASTICOS LTDA R\$ 5.793,25; SAKAMOTO LUBRIFCANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 5.676,93; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECIDADE DE SÃO PAULO R\$ 3.645,73; ATAR COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 3.544,52; KMC DO BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 3.139,12; PTD COMERCIO DE PECAS EIRELI R\$ 2.741,02; MOHAMED PNEUS E RODAS LTDA R\$ 2.435,34; SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 2.201,34; TREX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EXTINTORES LTDA R\$ 2.030,00; CGMP CENTRO DE GESTAO E MEIOS DE PAGAMENTO S/A R\$ 1.890,58; QUALY CESTAS EXPRESS LTDA R\$ 1.802,00; OFFICER


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

S.A DISTR DE PROD DE TECNOLOGIA R\$ 1.420,55; S E S PNEUS LTDA R\$ 630,00; TELEFÔNICA BRASIL S.A R\$ 3.574,10; ARTERDATA TEC EM INF LTDA R\$ 367,53; COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 197,95; JD COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – ME R\$ 140,00; NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. R\$ 115,02; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REVENDADORES DE PNEUS R\$ 80,00 - **CLASSE III – HIGH WAY COMERCIO DE PNEUS E ACESS LTDA** - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 153.925,00; TREX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EXTINTORES LTDA R\$ 203.696,00; PTD COMERCIO DE PECAS EIRELI R\$ 484,68; RPT DIST. DE AUTO PECAS R\$ 250.184,57; RC BORRACHAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 404.466,06; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 464.745,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$ 50.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 927.919,00; BANCO BRADESCO R\$ 30.000,00; QUALY CESTAS EXPRESS LTDA R\$ 689,00 - **VALOR TOTAL CLASSE III – R\$ 22.847.480,59 - CLASSE VI – CAPORRINO E FREDIGO COM DE PNEUS E ACESS LTDA** - ANTONIO OLIVEIRA SANTOS COMPRESSORES ME R\$ 3.434,00; CISTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME R\$ 4.752,00; EDITORA AFID LTDA ME R\$ 12.000,00; BUFFET CREPE MANIA LTDA ME R\$ 1.320,00; JD COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – ME R\$ 379,00; RACE DISTRIBUIDORA E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP R\$ 90.955,82; P A DA SILVA AUTOPEÇAS ME R\$ 780,00; T.K. PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME R\$ 3.894,81 - **CLASSE VI – HIGH WAY COMERCIO DE PNEUS E ACESS LTDA** - CISTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME R\$ 2.150,00 - **VALOR TOTAL CLASSE VI – R\$ 119.665,63 - VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CLASSES I, III e IV) – R\$ 23.032.303,09.** Total do Passivo Fiscal do Grupo HighWay: Impostos Federais: **R\$ 330.906,54**; Impostos Estaduais: **R\$ 864,00**; Impostos Municipais: **R\$ 9.235,60.** O prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital (art. 7º, §1º, Lei nº 11.101/2005), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao administrador judicial, **SOMENTE através do e-mail [RJGRUPOHIGHWAY@GMAIL.COM](mailto:RJGRUPOHIGHWAY@GMAIL.COM)**, e o prazo para objeção ao Plano de Recuperação será de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lista de credores prevista no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 55 da mesma lei. A fim de produzir seus efeitos de direito, o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, será afixado e publicado na forma da Lei São Paulo, 18 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE Prazo do Edital 20 DIAS. PROCESSO Nº 0077105-30.2012.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Eli Alexandre da Silva, CPF 063.543.178-52, que lhe foi proposta uma ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade por parte de Andréia Aparecida da Silva, cpf 117.564.678-46, alegando em síntese: a prática de atos incompatíveis com a atividade social da empresa. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de outubro de 2015.

### Varas de Falências

#### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (23/11/2015)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1ª Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL DE AVISO DE ENTREGA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - (conforme parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005) - Pedido de Recuperação Judicial da Recuperação Judicial - Inadimplemento de SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PROCESSO Nº 1068373-38.2015.8.26.0100 - AVISO AOS CREDORES - PRAZO (TRINTA) DIAS - O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que Sina Comércio e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ nº 09.374.458/0001-85, apresentou o plano de recuperação judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para objeção, a contar da data da publicação deste edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 23 de novembro de 2015.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., "Grupo Highway" com prazo de 15 dias, Proc. nº 1083764-33.2015.8.26.0100 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005).

O Dr. Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos autos 1083764-33.2015.8.26.0100, foi requerido o processamento da Recuperação Judicial de Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, Rua Samuel Klabin, 193, SUC 24, São Paulo-SP, CNPJ 02.967.530/0001-39, Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda, Rua Samuel Klabin, 193, SUC 24, Lapa, São Paulo-SP, CNPJ 03.484.616/0001-73, sendo que ambas atuam no setor de vendas de varejo e atacado de pneus e peças para veículos automotores, bem como na prestação de serviços de manutenção automotiva. As Requerentes conjuntamente formam o Grupo Highway. Atualmente, as Requerentes contam com 2 (duas) matrizes e 5 (cinco) filiais, conforme se observa em seus respectivos contratos sociais que se encontram encartados à inicial. Hoje as Requerentes contam com 49 (quarenta e nove) funcionários diretos e estima que sua atividade empresarial emprega aproximadamente 100 colaboradores indiretos que trabalham em seus fornecedores e parceiros comerciais. Não há como se negar a posição de destaque do Grupo Highway no mercado, o que demonstra a sólida posição alcançada desde a sua constituição. Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que um dos fatores que contribuíram para a situação financeira adversa que se encontram as Requerentes foi o fim da parceria comercial com a Michelin. E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais raros e elevados. Assim, a escassez de crédito se alastrou, prejudicando o Grupo Highway e seus clientes diretamente, inviabilizando o cumprimento de obrigações à curto prazo. Como se assim não fosse, a partir de meados do ano de 2014 até a presente data constata-se que a economia brasileira se encontra em franca desaceleração e, atualmente, vivenciamos uma verdadeira recessão econômica. Diante deste cenário, as Requerentes socorreram-se da recuperação judicial, com o fim de superar a crise econômica que momentaneamente atravessam. Em razão disso e atendidos os requisitos legais, em 17/11/2015, foi deferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo o processamento da Recuperação Judicial da Caporrino e Fedrigo Com. de Pneus e Acessórios Ltda. e Highway Com. de Pneus e Acessórios Ltda, "Grupo Highway", conforme a seguir transcrito: Vistos. Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ 02.967.530/0001-39 e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., CNPJ 03.484.616/0001-73, requereu a recuperação judicial em 18/08/2015. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Highway Comércio de Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ 02.967.530/0001-39 e Caporrino & Fedrigo Comércio de Pneus e Acessório Ltda., CNPJ 03.484.616/0001-73. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio Alta Administração Judicial Ltda., CNPJ n. 20.282.418/0001-46, representada por Afonso Rodeguer Neto, Avenida Paulista, n. 1439, cj. 132, CEP 01311-926, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP., com sede na Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92, Brooklin Novo, CEP 04571-050, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II,

“a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail RJGRUPOHAWAY@GMAIL.COM, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.. LISTA DE CREDITORES - CLASSE I CAPORRINO E FREDIGO COM DE PNEUS E ACESS LTDA - DAIANE DUCA SILVA OLIVEIRA R\$ 4.334,42; CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA R\$ 4.948,00; AMAURY BARROS R\$ 4.852,63; FLAVIO ROBERTO TWISASCHOR R\$ 4.865,78; BRUNO COSTA CALLEGARO R\$ 4.247,08; FELIPE MOTA DA SILVA R\$ 3.468,69; FLAVIO DE LMEIDA CALADO R\$ 4.329,17; ALCIDES JOSE DA SILVA NETO R\$ 2.405,00; ADILSON PEREIRA DE MOURA R\$ 2.305,00; ANDRE RAPHAEL R\$ 1.710,00; DAVI ALVES DE OLIVEIRA R\$ 1.525,00; EDISON RIBEIRO DELLA NINA R\$ 2.586,00; JULIO CESAR MENDES PRADO R\$ 2.123,00; LUIZ CARLOS CARDOSO R\$ 1.849,00; RODRIGO DOS SANTOS CAIO R\$ 2.498,00; MARCIO FREITAS LIMA R\$ 2.123,00 - LISTA DE CREDITORES - CLASSE I HIGH WAY COMERCIO DE PNEUS E ACESS LTDA FRANCISCO JOSE DE FREITAS LEMOS R\$ 7.196,58; DENIS LOPES DE SOUZA R\$ 1.737,52; RENILSON DE AS SOARES R\$ 1.525,00; DANIEL CASSIANO R\$ 2.123,00; SIDNEI RODRIGUES R\$ 2.405,00 VALOR TOTAL CLASSE I: R\$ 65.156,87 - CLASSE III CAPORRINO E FREDIGO COM DE PNEUS E ACESS LTDA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.709.516,69; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$ 1.643.874,73; BANCO BRADESCO S.A R\$ 1.451.689,43; CREDITUM PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA R\$ 1.216.000,00; BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A R\$ 907.578,34; MICHEL DANTAS & DANTAS LTDA R\$ 843.508,25; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 835.365,13; LFL IMPORTAÇÃO COMERCIO DE EQUIP E SERV. LTDA R\$ 708.860,00; C4C CREDIT SECURITIZADORA S/A R\$ 705.797,41; FOX DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 685.594,82; SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, IND E COM LTDA R\$ 666.570,65; PNEUTRUCK COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 653.050,00; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 568.018,20; DISEMP DISTRIBUIDORA EMPRESARIAL DE PNEUS R\$ 543.000,00; VIA VENETO COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 537.890,00; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA R\$ 490.660,93; BESSER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA R\$ 488.456,69; NOVA FUTURA COM. IMP. E EXP. DE PROD. PNEUMATICOS ME R\$ 451.199,19; PT DIST. DE AUTO PECAS R\$ 373.512,72; COMERCIO DE PNEUS E ACUM. MOI LTDA R\$ 368.760,00; ASIA FOMENTO MERCANTIL LTDA 345.288,17; TOP TIRES COMERCIAL AUTOMOTIVA E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 342.904,95; CPX DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 314.737,50; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP R\$ 283.041,44; LOTUS SECURITIZADORA A EMPRESARIAIS S.A R\$ 266.929,73; LUBPAR COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 258.530,47; AUTOAMERICA IMP EXP COM ATAC PROD AUT LTDA R\$ 465.325,38; LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA R\$ 189.830,39; BANCO SAFRA S.A R\$ 172.926,22; GP IMPORTS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA R\$ 168.255,64; MODULO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA R\$ 153.660,00; PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A R\$ 141.763,73; SAGA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP R\$ 137.250,00; AUTO PEÇAS E ACESSORIOS MIRAGE LTDA R\$ 135.000,00; 5W2H CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA R\$ 129.000,00; COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMATICOS LTDA R\$ 74.759,00; PRPK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 72.523,30; K&N SOLUÇÕES EM IMPORTAÇÃO E EXP LTDA R\$ 61.928,54; CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA R\$ 59.226,02; DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA R\$ 58.429,50; TOVA COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 55.291,52; AMBRA PNEUS RIBEIRAO LTDA R\$ 54.142,30; TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA R\$ 50.956,50; CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 45.245,76; COMERCIAL NEMETH LTDA R\$ 44.205,99;

OUTLET DE PNEUS LTDA R\$ 41.800,00; JOCATIBA COM E IM E EXP LTDA - JOCATIBA SP R\$ 37.593,00; DIGER-SP COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 32.763,36; INDUSBACK COMERCIO, LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA R\$ 31.458,62; BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 31.161,00; DELLA VIA PNEUS LTDA R\$ 29.820,69; FREIO 90 COM PEÇAS AUTOMOTIVAS R\$ 27.792,55; AJ IMPORT COMERCIO IMP EXP PROD PNEU LTDA R\$ 24.447,26; BRUMEL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA R\$ 22.303,00; IMPPAR IMPORTADORA PARANAENSE LTDA R\$ 18.571,67; CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 20.545,25; ANTONIO SANZI NETO R\$ 14.788,72; LAGUNA COMERCIAL IMP. EXP LTDA R\$ 12.956,00; TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 11.983,21; COSMOS WHEELS LTDA R\$ 9.792,00; DHK IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 8.077,71; RC BORRACHAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 7.977,03; MUNDO DOS PNEUS LTDA R\$ 6.060,00; ADITIVO TERMOPLASTICOS LTDA R\$ 5.793,25; SAKAMOTO LUBRIFICANTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 5.676,93; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECIDADE DE SÃO PAULO R\$ 3.645,73; ATAR COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 3.544,52; KMC DO BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 3.139,12; PTD COMERCIO DE PECAS EIRELI R\$ 2.741,02; MOHAMED PNEUS E RODAS LTDA R\$ 2.435,34; SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 2.201,34; TREX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EXTINTORES LTDA R\$ 2.030,00; CGMP CENTRO DE GESTAO E MEIOS DE PAGAMENTO S/A R\$ 1.890,58; QUALY CESTAS EXPRESS LTDA R\$ 1.802,00; OFFICER S.A DISTR DE PROD DE TECNOLOGIA R\$ 1.420,55; S E S PNEUS LTDA R\$ 630,00; TELEFÔNICA BRASIL S.A R\$ 3.574,10; ARTERDATA TEC EM INF LTDA R\$ 367,53; COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 197,95; JD COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME R\$ 140,00; NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. R\$ 115,02; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REVENDADORES DE PENUS R\$ 80,00 - CLASSE III HIGH WAY COMERCIO DE PNEUS E ACESS LTDA - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 153.925,00; TREX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EXTINTORES LTDA R\$ 203.696,00; PTD COMERCIO DE PECAS EIRELI R\$ 484,68; RPT DIST. DE AUTO PECAS R\$ 250.184,57; RC BORRACHAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 404.466,06; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 464.745,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$ 50.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 927.919,00; BANCO BRADESCO R\$ 30.000,00; QUALY CESTAS EXPRESS LTDA R\$ 689,00 - VALOR TOTAL CLASSE III R\$ 22.847.480,59 - CLASSE VI CAPORRINO E FREDIGO COM DE PNEUS E ACESS LTDA - ANTONIO OLIVEIRA SANTOS COMPRESSORES ME R\$ 3.434,00; CISTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME R\$ 4.752,00; EDITORA AFID LTDA ME R\$ 12.000,00; BUFFET CREPE MANIA LTDA ME R\$ 1.320,00; JD COMERCIO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME R\$ 379,00; RACE DISTRIBUIDORA E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP R\$ 90.955,82; P A DA SILVA AUTOPEÇAS ME R\$ 780,00; T.K. PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME R\$ 3.894,81 - CLASSE VI HIGH WAY COMERCIO DE PNEUS E ACESS LTDA - CISTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME R\$ 2.150,00 - VALOR TOTAL CLASSE VI R\$ 119.665,63 - VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CLASSES I, III e IV) R\$ 23.032.303,09. Total do Passivo Fiscal do Grupo HighWay: Impostos Federais: R\$ 330.906,54; Impostos Estaduais: R\$ 864,00; Impostos Municipais: R\$ 9.235,60. O prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital (art. 7º, §1º, Lei nº 11.101/2005), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail RJGRUPOHIGHWAY@GMAIL.COM, e o prazo para objeção ao Plano de Recuperação será de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lista de credores prevista no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 55 da mesma lei. A fim de produzir seus efeitos de direito, o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, será afixado e publicado na forma da Lei São Paulo, 23 de novembro de 2015.

## EDITAL QUADRO GERAL DOS CREDITORES - PROVISÓRIO e

## PROPOSTA DE RATEIO

Edital contendo o Quadro Geral de Credores Provisório (art. 18 da Lei 11.101/05) expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA., PROCESSO Nº 0011857-54.2011.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Falência de GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA., foi apresentado por Wilson Januário Ieno, administrador judicial, OAB/SP 26.733, o Quadro Geral de Credores Provisório a que alude o artigo 18 da Lei 11.101/05, constando os seguintes créditos:

01- CREDITORES POR RESTITUIÇÃO	VALOR R\$
BIC BANCO - 76.234,75	
CRUZEIRO DO SUL 1.580.564,12	
SUSEP SUPERINT DE SEG PRIVADOS 1.808.680,46	
UNIÃO 10922,22	
TOTAL CREDITORES POR RESTITUIÇÃO	3.465.479,33

02 - ENCARGOS DA MASSA	VALOR R\$
A. J. PORTO & CIA LTDA - 204,00	
ABILIO CESAR MARTINS RODRIGUES - 46.050,79	
ADRENA COM DE EVENTOS LTDA ME - 1.450,89	
AFONSO CELSO VIVOLLO ME - 1.416,00	
AGUA BOA MINERACAO - 4.308,95	
ANA BRIGIDA M DE ALMEIDA - 177,01	
ANA MARIA PERES MESSIAS ME - 13,74	
ANA RAQUEL MELO DOS SANTOS - 11.284,26	
ANGELO APARECIDO RIBEIRO - 131.960,98	
ANTONIO DIAS RAMOS - 2.061,57	
ANTONIO TOMAZ - 56.970,15	
APERSIGLASS COM DE PERSIANAS E VIDROS - 247,50	
ARMANDO GARCIA NETO - 41.995,14	
ARNALDO NOBUYUKI DOI - 20.460,33	
ARPOLI DISTRIB LTDA - 3.163,66	
ARTHURLUNDGREN TECIDOS SA - 187,12	